



*Homologado em 15/6/2005, publicado no DODF de 17/6/2005, p. 4.  
Portaria nº 194, de 5/7/2005, publicada no DODF de 7/7/2005, p. 13.*

Parecer nº 114/2005-CEDF

Processo nº 030.008831/2003

Interessado: **CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia**

- Credencia, por cinco anos, a partir de 3/2/2003, o CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, localizado na Chácara 274, Lote 1, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, para crianças de dois a seis anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outra providência.

**I – HISTÓRICO** – No dia 18 de dezembro de 2003, o representante legal do CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ostégio Caetano de Oliveira, mantenedor do CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, localizado na Chácara 274, Lote 1, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – DF, protocolou o presente processo solicitando credenciamento da instituição educacional, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF e autorização de funcionamento para a educação infantil – creche e pré-escola – com atendimento a crianças de 2 a 6 anos de idade e para o ensino fundamental - 1ª a 4ª série, com implantação gradativa.

**II – ANÁLISE** – Da análise do processo e com base no pronunciamento favorável das técnicas da Gerência de Análise e Instrução Processual da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP/SE (fls. 143 a 150), vale ressaltar o que se segue.

Atendendo ao que preconiza o art. 79 da Resolução nº 1/2003-CEDF, consta do processo cópia da documentação necessária ao pleito: Requerimento (fls. 1); Justificativa por Intempestividade (fls. 2); Formulário Proposta (fls. 3 a 5); Ata de Fundação, datada de 25 de fevereiro de 2002 (fls. 6); Declaração Patrimonial e Demonstrativo da Capacidade Econômica e Financeira da Empresa CCDI, expedido em 11 de setembro de 2003, pelo Senhor Marcos Paulo de Freitas Dutra, Sócio-Gerente da empresa Freitas & Dutra Contabilidade Ltda. (fls. 7); Instrumento Particular de Cessão de Direitos, Vantagens, Obrigações ao Sr. Ostégio Caetano de Oliveira sobre o referido lote nº 1 (fls. 10 e 11); Cessão de Direitos também outorgada ao Sr. Ostégio Caetano de Oliveira e ao seu sócio, Sr. Claudinor Furtado de Oliveira, sobre o lote nº 3 (fls. 13 a 15); Calendário Escolar 2004 (fls. 17); Contrato Social de Sociedade, assinado por Claudinor Furtado de Oliveira e Ostégio Caetano de Oliveira; Consolidação Contratual (fls. 78 a 81); Contrato de Locação, renovado a partir de 1/1/2004 até 2/1/2006 (fls. 176 e 177); Planta Baixa (fls. 84); relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos, fls. 135 as 137; Alvará de Funcionamento, expedido a título precário, a partir de 24/11/2004, válido por 12 meses (fls. 142); quadro demonstrativo do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, constituído de profissionais devidamente qualificados para as funções que exercem (fls. 157).

Os documentos de escrituração escolar, relativos ao bom funcionamento da instituição e à vida escolar dos alunos matriculados, estão atualizados, organizados, arquivados em local seguro, atendendo às orientações da SUBIP/SE.

O Contrato de Locação, assinado pelo locador, Ostégio Caetano de Oliveira e como locatária, representante do CCDI, Régia Madureira de Oliveira, reza o seguinte em sua cláusula 1ª “O



prazo de locação é de **02 anos** a partir de 01/01/2004 e terminará 02/01/2006, data em que o locatário se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado” (fls. 82 e 83).

Consta do relatório das técnicas que realizaram a inspeção, que a instituição educacional iniciou suas atividades em 3/2/2003 (fls. 148), portanto antes de formalizar o pedido de credenciamento. Foi apresentada como justificativa pela intempestividade do pedido, o “*atraso imprevisto nas obras de construção do prédio, que conseqüentemente retardou também a liberação do alvará de funcionamento*” (fls. 2), este expedido por força de agravo de instrumento, da 5ª Turma Cível – TJDF (fls. 142).

Vale ressaltar, ainda, que, em 28 de maio de 2004, a SUBIP/SE enviou um comunicado, sem destinatário, recebido e assinado por Régia Madureira de Oliveira, no qual está transcrito o artigo 85 da Resolução nº 1/2003 e a seguinte advertência “*É importante ressaltar que é de inteira responsabilidade dos responsáveis pela Instituição Educacional, ações ou omissões, que conflitem com a Resolução em vigor*” (fls. 141).

O Parecer nº 97/2005-CEDF, de 17/5/2005, determinou a conclusão da análise dos processos de instituições não credenciadas que estão em funcionamento, no caso em que os atos de aprovação do Regimento Escolar e/ou Proposta Pedagógica já tenham sido expedidos.

Conforme determina a Resolução nº 1/2003-CEDF, art. 86, a Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino – SUBIP aprovou, pela Ordem de Serviço nº 219, de 23 de dezembro de 2004 (fls. 154), os documentos organizacionais – Regimento Escolar (fls. 86 às 118) e a Proposta Pedagógica (fls. 119 às 139), incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fls. 132).

**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto, SMJ, o parecer é por:

- a) credenciar, por cinco anos, a partir de 3/2/2003, o CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Vitória Régia, localizado na Chácara 274, Lote 1, Colônia Agrícola Vicente Pires, Taguatinga – DF, mantido pelo CCDI – Centro Cristão de Desenvolvimento Infantil Ltda.;
- b) autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola, com atendimento a crianças de 2 a 6 anos de idade e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série;
- c) determinar à instituição mantenedora que providencie novo Alvará de Funcionamento, antes de terminar o prazo do atual.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de junho de 2005

**ELOÍSA MOREIRA ALVES**  
**Relatora**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 7/6/2005

**CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA**  
Presidente do Conselho de Educação  
do Distrito Federal